

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: myuwg1pa SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/07/2026 Projeto de lei nº 874/2026 Protocolo nº 6750/2026 Processo nº 2233/2026	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Financeira na grade curricular dos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização das forças de segurança pública e do sistema de administração penitenciária e socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de Educação Financeira na grade curricular de todos os cursos de formação, graduação, aperfeiçoamento e especialização destinados aos servidores das forças de segurança pública e da administração penitenciária e socioeducativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A medida prevista nesta Lei aplica-se, obrigatoriamente, às seguintes instituições:

- I – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PM/MT);
- II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBM/MT);
- III – Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC/MT);
- IV – Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso (Agentes Penais);
- V – Sistema Socioeducativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º O conteúdo programático da disciplina de Educação Financeira deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I – Planejamento financeiro pessoal e familiar;
- II – Organização orçamentária e gestão de receitas e despesas;
- III – Educação previdenciária e planejamento para a inatividade;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IV – Prevenção e combate ao superendividamento;

V – Noções básicas de investimentos e mercado financeiro;

VI – Consumo consciente e educação para o crédito responsável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições de ensino, órgãos de defesa do consumidor, instituições financeiras públicas ou entidades sem fins lucrativos para a elaboração do material didático e a capacitação dos instrutores responsáveis pela disciplina.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar um problema silencioso, porém devastador, que afeta a eficiência operacional e a saúde mental dos servidores da segurança pública em Mato Grosso: o desequilíbrio financeiro. A natureza da atividade policial e de custódia expõe o servidor a níveis elevados de estresse, perigo iminente e carga emocional extenuante. Quando a essa realidade somam-se dificuldades financeiras e o superendividamento, o risco de adoecimento psíquico, como a síndrome de burnout e a depressão, eleva-se exponencialmente, comprometendo não apenas a vida privada do agente, mas a própria segurança da sociedade.

A fundamentação desta proposta encontra amparo na *Constituição do Estado de Mato Grosso* e nas diretrizes da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MT) e da Secretaria de Estado de Justiça (SEJUS/MT), que preconizam a valorização e a formação continuada do servidor como pilares da eficiência administrativa. No âmbito da Polícia Judiciária Civil, a *Lei Complementar nº 407/2010* estabelece a necessidade de uma formação técnica e humanística sólida, na qual a gestão da vida funcional e pessoal deve estar em harmonia para o pleno exercício das atribuições investigativas.

Estudos recentes indicam que a educação financeira é uma ferramenta preventiva de saúde ocupacional. Servidores com autonomia financeira e conhecimento sobre investimentos e previdência tendem a apresentar maior foco em suas funções e menor vulnerabilidade a situações de risco ético. Ao incluir temas como planejamento orçamentário e prevenção ao superendividamento nos cursos de formação da PM/MT, CBM/MT, PJC/MT e dos Sistemas Penitenciário e Socioeducativo, o Estado de Mato Grosso assume o protagonismo na proteção do seu maior patrimônio: o capital humano.

A iniciativa, inspirada em modelos de sucesso como o Projeto de Lei nº 644/2026 de São Paulo, adapta-se à realidade mato-grossense ao integrar todas as forças que compõem o ciclo de segurança e justiça. O objetivo é garantir que o servidor, ao ingressar na carreira e ao longo de suas promoções, receba o suporte técnico necessário para gerir seus vencimentos de forma consciente, assegurando qualidade de vida para si e para sua família, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à população.

Diante da relevância da matéria para a preservação da integridade física e mental dos nossos operadores de segurança, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual